



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 – “O Progresso Continua”

PUBLICADO

DATA 23 / 04 / 2010

ATRAVÉS Mural da

Câmara Municipal

ASSINATURA

LEI Nº 357 de 23 de abril de 2010.

PUBLICADO

Data 23 / 04 / 2010

Através Mural Inf. Municipal

de Brasilândia de Minas - MG.

ASSINATURA

“Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas – MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS –MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, com o objetivo de desenvolver ou apoiar programas de trabalho e projetos relacionados com a saúde pública, individual e coletiva, e com o meio ambiente, no âmbito do Município de Brasilândia de Minas - MG.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde - FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas - MG.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da Unidade de Apoio Administrativo e em conjunto com o servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações previstas no Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

IV - As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 – “O Progresso Continua”

V - O produto da alienação de material ou equipamento inservível, observada a legislação vigente;

VI - A remuneração oriunda e aplicação financeira;

VII - Outras receitas especificamente ao Fundo;

VIII - Os saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º. O FMS atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1967 e na Lei n.º 5.164, de 27 de novembro de 1975, bem como as normas baixadas pelos órgãos de controles municipais, estaduais e federais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, 29 de abril de 2010.


JOÃO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal